



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 49/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AIURUOCA E A  
EMPRESA/ADVOGADO  
GONÇALVES E CORREA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**O Município de Aiuruoca**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felipe Senador, n.º 263, centro, CNPJ n.º 18.008.896/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Roberto Senador, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade numero MG 10.171.714 SSP/MG e do CPF número 213.294.356-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a empresa/advogado **Gonçalves e Correa Sociedade de Advogados**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 14.237.165/0001-96, situado a Av. Camilo Soares n.º 751, Bairro Centro no município de Caxambu – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Batista Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 457.553.706-30 e inscrito na OAB – MG 41.867, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019, Convite Nº 001/2019**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de prestação de serviços técnicos de advocacia, de acordo com o presente projeto básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência jurídica.

2.2 A CONTRATADA na execução dos serviços deverá realizar, visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal de Aiuruoca.

2.3 A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá disponibilizar atendimento técnico semanal via internet e telefone das 09h às 18 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:**

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- c) Se obriga a manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
- d) Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitadas por escrito ou quanto possível verbalmente;
- e) - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.
- b) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos processos judiciais e no departamento de compras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.149,00 (três mil e cento e quarenta e nove reais).

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ 37.788,00 (trinta e sete mil e setecentos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0010	-	Desenvolv.	Divisão
administração Geral.			
3.3.90.36.00.2.01.00.04.122.0002.2.0010	-	Desenvolv.	Divisão
administração Geral.			

6.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - Por se tratar de serviços <sup>1</sup>contínuos (**diante da inexistência de procuradoria estruturada**), o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Tribunal às condições contratuais e valor cobrado.

9.3 - Existindo a criação de procuradoria estruturada no âmbito Municipal, o contrato poderá ser rescindido mediante comunicação previa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

---

<sup>1</sup> TCE-MG - "Salientou que os serviços advocatícios, por serem rotineiros, essenciais e permanentes ao bom funcionamento da Administração Pública, via de regra, deveriam ser realizados por procuradores integrantes do quadro de servidores públicos do Município, nos termos da Consulta nº 735.385. Aduziu, entretanto, que, **à luz do princípio da continuidade, na falta de estrutura própria e adequada na Prefeitura, a prestação desse serviço poderia ser contratada com terceiros, mediante processo de licitação que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes, excetuados os casos especificados na Lei 8.666/93**" (Inspeção Ordinária-Licitação nº 692834, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 28.05.2009)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Aiuruoca, 29 de outubro de 2019.

**Paulo Roberto Senador**  
**Prefeito Municipal**

**João Batista Gonçalves**  
**Gonçalves e Correa Sociedade de**  
**Advogados**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: